



documento de páginas 99/100, dentre outros. Cumpre-me informar, portanto que o ofício requisitório nº 11466, expedido por este juízo foi inscrito para o exercício de 2024 em desfavor do Município de Icó, de acordo com o art. 7º, § 1º da Resolução nº 14/2023, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, bem como o precatório foi cadastrado sob o nº 0002443-13.2022.8.06.0000. Cópia desta decisão servirá de ofício a ser encaminhado por malote digital. Por fim, aguarde-se a satisfação do crédito conforme a cronologia do ente devedor. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, data do sistema. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 2072/2023

0002584-32.2022.8.06.0000 - Precatório. Credor: P. A. F.. Advogada: Marilane da Costa Nunes (OAB: 22065/CE). Advogada: Beniane de Souza Ferreira (OAB: 9716/CE). Advogada: Liliiane Sousa Ferreira (OAB: 9781/CE). Advogado: Walnir Graça Ferreira (OAB: 6510/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Reporto-me ao ofício nº 525/2023, de 17 de abril de 2023 colacionado à página 78, no qual o juízo da 12ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza requereu informações sobre o Ofício Requisitório em tela, consoante documento de páginas 80/81. Cumpre-me informar, que o ofício requisitório nº 11579, em nome do credor P. A. F., foi cadastrado sob o nº 0002584-32.2022.8.06.0000, em desfavor do Município de Fortaleza, estando condicionado à observância das regras do regime especial de pagamentos instituído pela Emenda Constitucional nº 99/2017 (art. 101 do ADCT). Por força do referido regime excepcional, o pagamento dos precatórios de responsabilidade desse ente ocorre com a efetiva utilização dos recursos depositados junto às contas especiais, mensalmente, em valor suficiente à quitação, até 31 de dezembro de 2029, de todos os seus precatórios inscritos, nos termos da Emenda Constitucional nº 109/2021. Cópia desta decisão servirá de ofício a ser encaminhado por malote digital. Por fim, aguarde-se a satisfação do crédito conforme a cronologia do ente devedor. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, data do sistema. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 2072/2023

0003671-86.2023.8.06.0000 - Precatório. Credor: E. P. de Q.. Advogado: Raimundo de Jesus Lemos da Silva (OAB: 2157/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Verifico que, em informações constantes no ofício requisitório encaminhado à Assessoria de Precatórios às páginas 02/04, foi indicado que a credora conta com mais de sessenta anos de idade. Na sequência, a credora apresentou, à página 246, requerimento para concessão do pagamento da parcela prioritária do precatório, tendo em vista ser maior de 60 (sessenta) anos de idade, conforme comprova documento acostado à página 249. Cumpre consignar, por oportuno, que o pagamento dos precatórios é realizado conforme ordem cronológica de apresentação e à conta dos créditos disponibilizados pelo ente devedor, conforme previsão do art. 100, da Constituição Federal. Não obstante, o normativo constitucional confere aos detentores de crédito de natureza alimentícia e que tenham mais de sessenta anos de idade o pagamento preferencial, segundo ordem cronológica, possibilitando ainda o recebimento de parcela do valor devido. Dessa forma, considerando a natureza alimentícia conferida à verba objeto deste precatório, de titularidade de E. P. de Q., bem ainda a condição de ser maior de sessenta anos de idade, conforme documento de identidade acostado aos autos, determino a abertura de processo em apenso a fim de que seja analisado o pagamento da superpreferência, nos termos do que dispõe o art. 100, §§ 1º e 2º, da CRFB/1988. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, data do sistema. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 2072/2023

0003913-45.2023.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. Z. de O.. Advogada: Paula Mendonça Alexandre de Freitas (OAB: 24038/CE). Devedor: M. de A.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Acopiara. Despacho: - DESPACHO Lastreado na informação de página 56, requirite-se o pagamento nos termos e prazo do art. 15 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Verificando-se que há incorreção na separação entre o valor principal e os juros indicados no requisitório, conforme detalhado na informação de página 56, determino que seja providenciada a devida retificação no SAPRE. Intimem-se. Fortaleza, data do sistema. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 2072/2023

0003914-30.2023.8.06.0000 - Precatório. Credora: A. A. G.. Advogada: Clívia Pinheiro de Lavor (OAB: 25371/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - Diante do informado à página 52, providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 15 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Intimem-se. Fortaleza, data do sistema. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 2072/2023

Total de feitos: 11

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 35/2023

CONVENIENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Crato; **OBJETIVO:** o MUNICÍPIO DE CRATO e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ envidam esforços, a fim de possibilitar o Projeto de Implantação da Secretaria Regional de 1º Grau das Comarcas de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 8502684-51.2023.8.06.0000; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 184 da Lei nº 14.133/21; **DATA DA ASSINATURA:** 24 de agosto de 2023; **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes e Sr. José Ailton de Sousa Brasil.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 8516795-40.2023.8.06.0000; **OBJETO:** Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de 01 (uma) inscrição no 20º Encontro Internacional Juristas; **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021; **CONTRATADO:** Da Silva & Alves Consultoria em Gestão Governamental Ltda; **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:**

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes
Fortaleza, 28 de setembro de 2023.